



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES**

**LEI Nº 1.434/2011**  
**02/09/2011**

**“Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Boa Esperança - IPASBE e dá outras providências correlatas”.**

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 75, Incisos I e V da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de **14,00% (quatorze por cento)** incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º** A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, **de 4,00% (quatro por cento) em 2011**, de 6,00% (seis por cento) em 2012, de 8,00% (oito por cento) em 2013, e de 28,07% (vinte e oito inteiros e sete centésimos por cento) durante 29 (vinte e nove) anos, a partir de janeiro de 2014, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

**Art. 4º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se a Lei Complementar nº 1.426, de 20 de abril de 2011 e Lei Complementar nº 1380 de 2009.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, aos 02 dias do mês de setembro de 2011.**

**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
Secretário Municipal de Administração